



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 324 de 25 de junho de 2019

ANO II

SEGUNDA, 25 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO 134/2021

SUMÁRIO

▶ Secretaria de Administração	2
DECRETO Nº 143/2021	2

Gerado via Sistema de Publicações



DECRETO Nº 143/2021**Cachoeirinha/TO de 25 de Outubro de 2021.**

“Dispõe sobre o funcionamento das atividades econômicas de Cachoeirinha-TO, sem prejuízos das medidas adotadas por este município para enfrentamento da pandemia do Covid-19, e adota outras providências.”

Art. 1º - Fica autorizado à realização de eventos festivos, a realização de atividades religiosas de qualquer natureza, música ao vivo em casas de shows, bares, restaurantes, e congêneres, respeitando a capacidade habitual de até 80% (oitenta por cento) do estabelecimento, observadas as restrições de distanciamento e higiene, até o horário de 3 horas da manhã

CONSIDERANDO, a análise dos indicadores epidemiológicos no município e constatando a queda significativa de infectados pela Covid-19, possibilitando uma flexibilização nas medidas restritivas e, conseqüentemente, ampliando o funcionamento das atividades econômicas e demais segmento:

CONSIDERANDO, que compete à Administração Pública, em exercício de poder de polícia, a conformação do direito de particularidades com a supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO, que nosso município ultrapassa mais de 80% (oitenta por cento) da população vacinadas com a primeira dose do imunizante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, SR. PAULO

MACÊDO DAMACENA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe o art. 89, I da Lei Orgânica do Município,

Art. 2º - Todas as atividades esportivas, coletivas e individuais, estão autorizadas, desde que cumprindo às normas e recomendação sanitárias expedidas pelos órgãos competentes.



Art. 3º - A realização dos eventos dependerá de autorização do poder executivo municipal, por meio do setor de arrecadação.

Art.º 4 - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município ou a qualquer tempo para atender a outras orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições legais em contrário e em especial o decreto nº 120/2021.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, aos 25
dias do mês de Outubro de 2021.

PAULO MACEDO DAMACENA

Prefeito Municipal de Cachoeirinha/TO

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha-TO

Rua 21 de Abril, 1525 - Centro

Cachoeirinha-TO / CEP: 7791500

PAULO MACEDO DAMACENA

Prefeito Municipal



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 1342021